



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Documento: Processo Administrativo nº 2025010907002 - **Inexigibilidade** nº IL/2025.005 - PMT.

Interessada: Prefeitura Municipal de Trairão.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 0701060004/2025 E 1801060004/2025 (SERVIÇOS CONTÍNUOS) – QUE VERSAM SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM FINALIDADE PREVENTIVA E REPRESSIVA JUNTO À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL E DO TRABALHO, TRIBUNAIS SUPERIORES, ÓRGÃOS DE CONTROLE E AUTARQUIAS FEDERAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS, BEM COMO A ANÁLISE, AESSORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PARFECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO Á SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO.

RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças e a Secretária Municipal de Saúde encaminharam ao Setor de Licitação e Contratos Memorando solicitando a celebração de prorrogação de prazo de vigência, até o dia 31 de dezembro de 2026, dos contratos firmados com a empresa Edson Jesus da Silva Sociedade Individual de Advocacia, conforme previsto em cláusula contratual e na legislação em vigor.

Justificam a celebração de Termo Aditivo de Prazo alegando a necessidade de continuidade do fornecimento dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente os delimitados nos instrumentos contratuais que se pretende prorrogar em face da defesa dos direitos e interesses da administração pública em todos os juízos, foros e instâncias, bem como a atuação em processos administrativos e elaboração de pareceres jurídicos, em homenagem aos princípios que regem a administração pública, como o da legalidade, da continuidade e da eficiência.

Por sua vez, a Agente de Contratação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos acima mencionados, uma vez que referidos instrumentos visam atender as necessidades nele especificadas da Prefeitura Municipal de Trairão e do Fundo Municipal de Saúde de Trairão.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo nos contratos acima mencionados, cujo objeto já foi claramente explicitado, especialmente por tratar-se de relação contratual regida pelos artigos 51 e 74 da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que há possibilidade jurídica de celebração de aditivo de prazo, desde que devidamente justificada e mantidas as mesmas condições contratuais, para que a prestação de serviços em comento tenha continuidade, conforme dispositivo da Lei 14.133/2021 abaixo transcrito:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Dessa forma, conforme as justificativas apresentadas a prorrogação de prazo de vigência é legítima, sendo as prorrogações vantajosas para o erário por assegurar a continuidade do serviço contratado nas mesmas bases financeiras e técnicas, tudo lastreado no dispositivo legal acima destacado.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à celebração dos termos de prorrogação de prazo de vigência em questão pelo prazo requerido, referente aos Contratos nº 0701060004/2025 E 1801060004/2025, considerando-se que em total consonância com o interesse da administração pública municipal, em tudo observada a legislação que rege a matéria.

Trairão, Estado do Pará, 29 de dezembro de 2025.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603